

CONTRATO DE APOIO A ASSOCIAÇÕES
CAA/02/2023/2024

A **FEDERACAO PORTUGUESA DE XADREZ**, pessoa coletiva nº 51617078, com Sede na Rua Sarmento de Beires nº 33 Loja A Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente, Dominic Robin Cross, e pelo seu Tesoureiro, Mário Rui Correia adiante designada por **FPX** ou **1ª Outorgante**;

E

A **Associação de Xadrez Viseu e Beiras**, pessoa coletiva nº 516170414, com sede na Avenida Infante D. Henrique nº 42, aqui representada pelo seu Presidente João Filipe Engrácia Ferrari Martins Antunes, adiante designada por **Associação de Xadrez Viseu e Beiras** ou **2ª Outorgante**



Considerando que:

- a) Compete a FPX, promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das seleções nacionais;
- a) Compete a FPX contribuir, através da prestação de serviços, para a melhoria de condições da prática desportiva dos seus clubes, devendo sempre defender o bom nome e a qualidade das provas, eventos e atividades que legalmente tutela;

- c) Cabe à FPX a responsabilidade de organizar as provas desportivas que atribuem títulos nacionais;
- a) A FPX delega nas associações territoriais de clubes as competências necessárias para a concretização do quadro competitivo da respetiva área geográfica podendo também fazê-lo pontualmente para a organização de competições de âmbito nacional.

É celebrado entre os 2 outorgantes o presente Contrato de Apoio, nos termos do clausulado seguinte:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente protocolo estabelece as bases de cooperação entre a FPX e a **Associação de Xadrez Viseu e Beiras** tendo em conta a sua atividade regular relativa à época desportiva 2023/2024

Cláusula Segunda
(Obrigações da FPX)

A FPX, no âmbito deste evento, compromete-se a:

- 1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações;
- 2. Apoiar a divulgação e promoção institucional das atividades e eventos nos meios de comunicação sob a disponibilidade da FPX e/ou nas oportunidades de comunicação que venham a verificar-se, com o respeito pelas regras da respetiva utilização;
- 3. Efetuar o pagamento do montante respeitante a 50% do valor das filiações dos filiados do distrito na época desportiva, contra emissão de documento fiscalmente válido. Este pagamento pode ser efetuado na totalidade após o final da época desportiva ou em duas tranches, uma a 15 de abril e outra após o final da época desportiva.

Cláusula Terceira
(Obrigações da AXVISEU)

A **Associação de Xadrez Viseu e Beiras**, no âmbito deste Contrato compromete-se a:

- 1. Cumprir o estipulado no Regulamento de Competições e Filiações e no Plano de Atividades e Orçamento em vigor;
- 2. Promover, regulamentar e dirigir a nível distrital a prática do xadrez e das suas variantes, designadamente através da atribuição dos títulos distritais;
- 3. Colaborar com a FPX na promoção do xadrez e suas variantes a nível nacional, nomeadamente na organização de atividades e eventos, participação em ações de formação, participação em provas inter-distritais/regionais/territoriais;

- 4. Assegurar que a FPX estará presente em todas as publicações oficiais, através da aposição do logótipo da FPX no site da entidade, dossiers de imprensa, convites, informações e folhas de resultados, briefings, press release e nas reuniões com a imprensa;
- 5. Apoiar os clubes e agentes do distrito/região no desenvolvimento do xadrez e suas variantes;
- 6. Produzir e disponibilizar à FPX a documentação respeitante à atividade da Associação de Xadrez Viseu e Beiras, nomeadamente:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes e respetivas Atas de Aprovação na Assembleia Geral;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de proteção de dados pessoais;
- c) Composição dos Órgãos Sociais;
- d). Os endereços postais e eletrónico e os números de telefone de fax da Associação de Xadrez Viseu e Beiras e dos respetivos órgãos sociais;
- e) Plano de Atividades e Orçamento de 2025 e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
- f) Relatório de Atividades e Contas de 2024, Balancete analítico, Parecer do Conselho Fiscal e respetiva Ata de Aprovação na Assembleia Geral;
- g) Informação desportiva, nomeadamente, Calendário de Provas Distritais, Resultados e Classificações Finais de cada Competição Distrital, Relatório de Custos e Proveitos com a organização de cada Competição Distrital;
- h) Documento comprovativo de isenção de dívidas às Finanças atualizado;
- i) Documento comprovativo de isenção de dívidas à

Cláusula Quarto
(Dopagem e Violência)

As duas partes comprometem-se a organizar a prova no princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de

tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto e de um modo geral, da legislação relativa ao combate as manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, fazendo cumprir ainda o estipulado nos Regulamentos de Prevenção e Controlo da Violência e Antidopagem em vigor na FPX.

**Cláusula Quinta
(Disposições Gerais)**

1. O presente protocolo vigora até ao termo da época desportiva.

2. A Associação de Xadrez Viseu e Beiras reconhece e declara expressamente que o presente protocolo ou qualquer instrumento dele decorrente

não poderá ser jamais interpretado como cessão, a qualquer título, ainda que temporário, de quaisquer direitos de propriedade intelectual existentes sobre as marcas e logotipos da FPX, qualquer que seja a sua natureza, permanecendo sob exclusiva titularidade da FPX todos os direitos de propriedade intelectual envolvidos no evento.

3. Qualquer das partes signatárias pode invocar o direito de denúncia do presente protocolo através de comunicação escrita à outra parte, nomeadamente em caso de força maior devidamente comprovado sem prejuízo das sanções previstas nos regulamentos em vigor;

4. O incumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte do segundo outorgante, implica o termo do contrato.

O presente Contrato de Apoio é feito em duplicado, assinado em Viseu, em 20 de maio 2025.

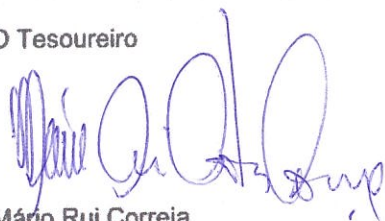
Em representação da 1ª Contraente:

O Presidente:



Dominic Cross

O Tesoureiro



Mário Rui Correia

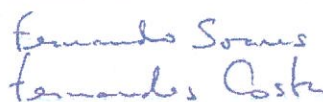
Em representação da 2ª Contraente:

O Presidente:



João Ferrari Antunes

O Tesoureiro



Fernando Costa